

CPS Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E R & E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

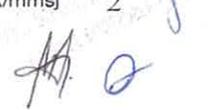
A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **R & E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, nome de fantasia **MEDSEST**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2.697, Qd. 114 A, Lt. 02, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.610-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.259.007/0001-71, neste ato representada pelo seu procurador **Júlio César Silveira de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade CREA/MG 39480/D-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 205.889.096-53, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 2019/402662, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos

de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para realização de exames ocupacionais (clínicos e complementares) e emissão de Declaração Médica de Pessoa com Deficiência, de acordo com PCMSO da OVG, válido de janeiro a dezembro de 2019, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência 014/2019 e com o descrito nos autos.

ITEM	EXAMES CLÍNICOS E COMPLEMENTARES	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Exame clínico	475	R\$ 17,00	R\$ 8.075,00
02	Declaração Médica de Pessoa com Deficiência	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
03	Audiometria	158	R\$ 17,00	R\$ 2.686,00
04	Espirometria	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
05	Raio X de tórax	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
06	Eletroencefalograma	38	R\$ 24,00	R\$ 912,00
07	Glicemia de jejum	37	R\$ 10,00	R\$ 370,00
08	Hemograma completo	169	R\$ 13,00	R\$ 2.197,00
09	Acuidade visual	38	R\$ 10,00	R\$ 380,00
10	Ácido Hipúrico	11	R\$ 22,00	R\$ 242,00
11	Ácido Metil Hipúrico	11	R\$ 22,00	R\$ 242,00
12	Acetona urinária (Metil-Etil-Cetona)	11	R\$ 35,00	R\$ 385,00
13	Eletrocardiograma	38	R\$ 22,00	R\$ 836,00
14	Parasitológico de fezes	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
15	Coprocultura de fezes	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
16	Micológico de unha	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
17	VDRL	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
18	Anti HBS	43	R\$ 30,00	R\$ 1.290,00
19	HBS AG	43	R\$ 30,00	R\$ 1.290,00
20	Anti HCV	43	R\$ 50,00	R\$ 2.150,00



21	Raio X da coluna lombar	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
22	Dosagem de chumbo	3	R\$ 38,00	R\$ 114,00
23	Raio X da coluna lombo sacra	7	R\$ 60,00	R\$ 420,00
			TOTAL	R\$ 25.079,00

O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá conter no mínimo:

- a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

- Essa quantidade de exames poderá sofrer alterações conforme demanda de contratações e demissões da Sede e Unidades da OVG, assim como as Declarações Médicas de Pessoa com Deficiência também poderão ter sua quantidade alterada.

- Os exames clínicos poderão ser realizados na própria Empresa Contratada ou conforme programação/demanda na Sede da OVG ou Unidades, e os exames complementares deverão ser realizados na Empresa Contratada ou local indicado por ela.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2019/402662, especialmente o Termo de Referência.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - O atendimento e a realização dos exames deverão ser iniciados logo após a assinatura deste Contrato, conforme solicitação e programação da OVG e observando-se as condições do Termo de Referência para a realização dos mesmos.

Parágrafo segundo - Os materiais/equipamentos utilizados deverão ser de 1ª qualidade e em perfeitas condições, não podendo estar danificado (s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem ou funcionamento, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo terceiro - Os exames deverão ser realizados de acordo com as normas exigidas e atendendo integralmente a NR-07, Portaria nº 3.214 do MTE, de 08 de junho de 1978, sem alterações, imperfeições, irregularidades ou que apresentem quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

Parágrafo quarto - Caso os produtos/serviços sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo quinto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável da Gerência de Gestão de Pessoas e os exames deverão ser agendados antecipadamente para que a Contratante providencie os acompanhamentos necessários.

Parágrafo sexto - A Contratada deverá emitir a fatura dos exames realizados até o 5º dia útil de cada mês, após a aprovação pela OVG, deverá emitir a nota fiscal de serviços, bem como disponibilizar as certidões de regularidade em tempo hábil. O modelo de encaminhamento de colaborador deverá ser disponibilizado e o relatório anual exigido pela NR-07 enviado.

Parágrafo sétimo – A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste Contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo oitavo – Não serão considerados como inadimplemento contratual os

atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Após a execução dos serviços, constatadas inconformidades na prestação dos mesmos, a CONTRATADA deverá responder perante os órgãos competentes, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor total estimado em **R\$ 25.079,00 (vinte e cinco mil e setenta e nove reais)**. A quantidade de exames previstos na Cláusula Primeira é uma previsão de utilização, podendo sofrer alterações e o pagamento será efetivado somente para os exames realmente realizados, considerando a demanda da OVG.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários por exames, estabelecidos na Cláusula Primeira são fixos e irreajustáveis, pelo período de contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas em geral, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo quarto – O valor estipulado na Cláusula Primeira somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, caso haja prorrogação, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, ou ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Encaminhar o empregado para a realização dos exames necessários, juntamente com o Pedido de Encaminhamento para Exames devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATADA.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta Cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente Contrato em estrita conformidade com suas Cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, atendendo integralmente a NR-07, Portaria MTE nº 3.214, de 08 de junho de 1978, inclusive quanto ao envio do Relatório Anual exigido pela NR-07;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- j) cumprir todas as exigências especificadas no Termo de Referência, bem como as condições estipuladas;
- k) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;
- m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- o) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;
- p) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;
- q) Incluir seus médicos examinadores no PCMSO JAN/DEZ 2019 OVG – Sede Unidades, caso os exames clínicos e complementares previstos no PCMSO JAN/DEZ 2019 OVG – Sede Unidades tenham sido realizados em outra Empresa que não seja a mesma que elaborou o PCMSO da OVG.
- r) Emitir a fatura dos exames realizados até o 5º dia útil de cada mês;
- s) Disponibilizar modelo de Encaminhamento de Colaborador.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos/serviços e emissão do documento fiscal correspondente (nota fiscal/fatura, boleto ou equivalente), válido e devidamente atestado pelo setor competente e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal, mediante depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA, às fls. 64 dos autos:

Banco: 001

Banco do Brasil

Agência: 3888-1

Conta corrente: 25460-6

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, por ocasião dos pagamentos, relatório comprobatório dos serviços prestados durante o mês.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do *site* da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

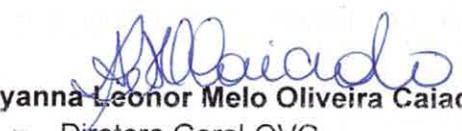
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

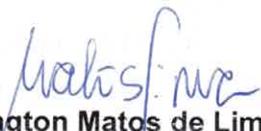
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste Contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de abril de 2019.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro


Júlio César Silveira de Almeida
R & E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI

Testemunhas:

1º - _____

CPF:

2º - _____

CPF:

